



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

UNICA DISCUSSÃO
S. S. 12/11/86

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1592

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário da Câmara Municipal de Caieiras, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária ao fornecimento de almoço e lanche às pessoas que trabalharão na apuração das urnas do Pleito a ser realizado em 15 de novembro do corrente.

Encaminho, outrossim, a Vossas Excelências, cópia do Of. nº 208, datado de 16 de outubro de 1986, do Juiz Eleitoral da Comarca de Franco da Rocha, Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, para conhecimento dessa Edilidade.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre: Alteração do Código Tribu
tário.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores, que fornecerá a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 1.987, será elaborada nos termos do Decreto nº 2387, de 05 de outubro de 1984, ficando autorizada a alteração de suas Tabelas 2 e 5 até os limites fixados nos Anexos I e II a esta Lei.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos da hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos os serviços de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Os artigos 185 e 186 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 185 - Para os efeitos deste Código, Valor de Referência é o instituído nos termos da Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975, e vigente no Município em 31 de dezembro do ano anterior ao da ocorrência dos fatos geradores e das infrações descritas nesta Lei."

"ARTIGO 186 - Fica o Executivo autorizado a desprezar as frações de um cruzado (cz\$ 1,00) no cálculo e lançamento dos tributos e penalidades."

ARTIGO 4º - O anexo VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E PÚBLICOS, constante da Lei 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor em 31 de Dezembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Outubro de 1.986.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COPIAS DESTA LEI:

S. S. em 12. 10. 86



1517

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

A N E X O I**VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADIGMAS POR REGIÃO**

REGIÃO 1 - VALOR BASE.....Cz\$ 25,50

VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 6,37

SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domici
liar, guia e sarjeta e água domiciliar.COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim das Laranjeiras, Jardim São Si-
mão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, -
Vila Industrial, Jardim Regina, Vila -
Maria, Vila São Miguel, Residencial Val
Verde, Desmembramento Alceu Rabelo, -
parte residencial, Jardim Helena, Por-
tal das Laranjeiras, Jardim Adelfiore-
e Sítio Aparecida.

REGIÃO 2 - VALOR BASE.....Cz\$ 13,09

VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 5,23

SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, luz domiciliar, iluminação pū-
blica, guia e sarjeta.COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim San Diego, Jardim San Rafael e
Jardim Morro Grande.

REGIÃO 3 - VALOR BASE.....Cz\$ 13,60

VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 3,40

SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública,
guia e sarjeta.

-SEGUE-



1518

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____

COMPREENDE O LOTEAMENTO: Vila Rosina

REGIÃO 4 - VALOR BASE.....Cz\$ 7,27
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 4,00

SITUAÇÃO PARADIGMA - luz e pavimentação

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim Virginia e Parque Araucária

REGIÃO 5 - VALOR BASE.....Cz\$ 28,35
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 4,25SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública,
esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista, Jardim dos Eucalíptos, Jardim Marcelino, Jardim - Victória, Jardim Vera Tereza, Jardim - Monte Alegre, Vila dos Pinheiros e desmembramento do Porfírio.

REGIÃO 6 - VALOR BASE.....Cz\$ 20,40
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 12,24

SITUAÇÃO PARADIGMA - água, luz, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7 - VALOR BASE.....Cz\$ 19,04
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 8,56

SITUAÇÃO PARADIGMA -

-SEGUE-



1519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº _____

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Fazenda da Cantareira, Parque Suíça, Chácara Paraíso da Serra, Parque das Esmeraldas, desmembramento Nova Ba - viera e Parque Santa Inês.

REGIÃO 8 - VALOR BASE.....Cz\$ 8,50
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 8,50

SITUAÇÃO PARADIGMA - nenhuma melhoria

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim Maria Luiza e Parque Genioli

REGIÃO 9 - VALOR BASE.....Cz\$ 30,60
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 18,36

SITUAÇÃO PARADIGMA - água, luz, guia e sarjeta

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Nova Caieiras.

REGIÃO 10 - VALOR BASE.....Cz\$ 68,00
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 10,20

SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Lotes de frente para a Avenida Professor Carvalho Pinto e XIV de Dezembro.

REGIÃO 11 - VALOR BASE.....Cz\$ 34,00
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 5,10

SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

-SEGUE-



1520

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº _____

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim São Francisco, Jardim Esperan
ça.

REGIÃO 12 - VALOR BASE.....Cz\$ 42,50
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 6,37SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação públi-
ca, esgoto, guia e sargeta

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Crescuma

REGIÃO 13 - VALOR BASE.....Cz\$ 13,60
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 2,04SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação públi-
ca, esgoto, guia e sargetaCOMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Lotes internos às Ruas Osvaldo de
Carvalho, Angelo Bochini, Passagem -
Guará e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14 - VALOR BASE.....Cz\$ 51,00
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 7,65SITUAÇÃO PARADIGMA - pavimentação, água, luz, iluminação públi-
ca, esgoto, guia e sargeta

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim Santo Antonio

REGIÃO 15 - VALOR BASE.....Cz\$ 30,60
VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 30,60

SITUAÇÃO PARADIMA - nenhum melhoramento

-SEGUE-



1521

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

PROJETO DE LEI Nº _____

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Jardim Santo Antonio, nas partes dos lotes não comercializados externos à região 12

REGIÃO 16 - VALOR BASE.....Cz\$ 25,50

VALOR MÍNIMO.....Cz\$ 10,20

SITUAÇÃO PARADIGMA - água, pavimentação e luz domiciliar

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS: Alpes de Caieiras

GLEBAS DE: 3.000 a 4.999 m2	Vb= 6,80/m2	Vm= 4,76/m2
GLEBAS DE: 5.000 a 25.999 m2	Vb= 6,12/m2	Vm= 4,28/m2
GLEBAS DE: 26.000 a 49.999 m2	Vb= 5,78/m2	Vm= 4,04/m2
GLEBAS DE: 50.000 a 99.999 m2	Vb= 5,44/m2	Vm= 3,80/m2
GLEBAS MAIS DE 100.000 m2	Vb= 3,80/m2	Vm= 2,66/m2



1522

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

PROJETO DE LEI Nº _____

A N E X O II

VALOR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CÓDIGO	TIPO	C A T E G O R I A S				
		C ₁	C ₂	C ₃	C ₄	C ₅
0	Casa	176,05	147,79	104,03	75,78	53,74
1	Aptº	182,91	166,04	117,12	80,61	-
2	Escr.	177,76	154,33	112,30	75,44	-
3	Com.	102,99	88,28		48,22	-
4	Galp.	-	-	44,78	29,97	24,11
5	Telh.	-	-	65,45	48,22	-
6	Ind.	-	164,32	120,57	69,24	-
7	Especial	155,71	127,12	97,14	62,69	-

-SEGUE-



1523

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

PROJETO DE LEI Nº _____

A N E X O III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	% Sobre o VR
1. Alinhamento de muro, por metro linear.....	2
2. Rebaixamento de guias, por metro linear.....	5
3. Remoção ou coleta de lixo, por metro linear de - testada, por ano, por serviços prestados e testa da máxima de 10 metros lineares.....	8,25
4. Remoção de lixo industrial, por hora.....	15
5. Locação de máquinas de terraplenagem e caminhão- basculante a terceiros:	
5.1. motoniveladora, por hora.....	40
5.2. carregadeira, por hora.....	40
5.3. caminhão basculante, por hora.....	15
5.4. trator D-4, por hora.....	30
5.5. rolo compactador, por hora.....	20
6. Concessões:	
6.1. atos do Prefeito concedendo:	
6.1.1. favores, em virtude de leis munici - pais, sobre o valor da concessão....	1
6.1.2. privilégio, individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o va lor efetivo ou arbitrário.....	1
6.1.3. permissão para exploração a título - precário de serviço ou atividade....	40
7. Termos:	
7.1. Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais.....	1,5
7.2. Transferências:	

-SEGUE-



1524

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-9-

PROJETO DE LEI Nº _____

DISCRIMINAÇÃO	% Sobre o VR
7.2.1. de contrato de qualquer natureza.....	5
7.2.2. de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	5
7.2.3. de veículo de tração motora por unidade.....	5
7.2.4. de privilégio de qualquer natureza...	5
8. Cópias:	
8.1. xerox.....	0,8
8.2. heliográficas de plantas do Município.....	10
9. Inscrição em concursos públicos (não restituíveis)	1
10. Vistorias:	
10.1. em circos e parques de diversões.....	0,5
10.2. em casas de diversões.....	0,5
10.3. em prédios:	
10.3.1. em zona urbana, a pedido do interessado.....	10
10.3.2. em zona rural, a pedido do interessado.....	15
11. Numeração e Emplacamento:	
11.1. por emplacamento, incluído o custo da placa.....	10
12. Apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
12.1. liberação:	
12.1.1. de veículo por unidade.....	0,50
12.1.2. de animal cavalar, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça.....	10
12.1.3. de gêneros alimentícios, por quilo	0,2
12.1.4. de roupas feitas ou armarinhos, por quilo.....	2

-SEGUE-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-10-

PROJETO DE LEI Nº _____

DISCRIMINAÇÃO	% Sobre o VR
12.1.5. outras mercadorias, por quilo....	1
13. Armazenagem:	
13.1. de veículo por unidade, por dia.....	0,30
13.2. de animal cavalар, muar, bovino, caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça, por dia.....	0,50
13.3. de mercadorias ou objetos diversos, por dia.....	0,50
<u>NOTA</u> - Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como as de transporte até o depósito municipal.	
14. Matrícula e vacinação de cães.....	1
15. Cemitério:	
15.1. retirada ossada no cemitério.....	30
15.2. entrada de ossasa no cemitério.....	30
15.3. abertura de sepulturas, carneiro, jazido- ou mousoleu perpétuo para nova inumação..	40
15.4. permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras-de embelezamento.....	10
15.5. emplacamento.....	10
15.6. inumação em sepultura rasa de adultos por 5 anos.....	20
15.7. de infante por 3 anos.....	5
15.8. inumação em carneiro de adultos, por 5 - anos.....	20
15.9. de infante por 3 anos.....	5



(12 de novembro de 1.986)

DISPÕE sobre: Fornecimento de almoço e lanche às pessoas que trabalharão na apuração das urnas do / Pleito a ser realizado em 15 de novembro do corrente ano.

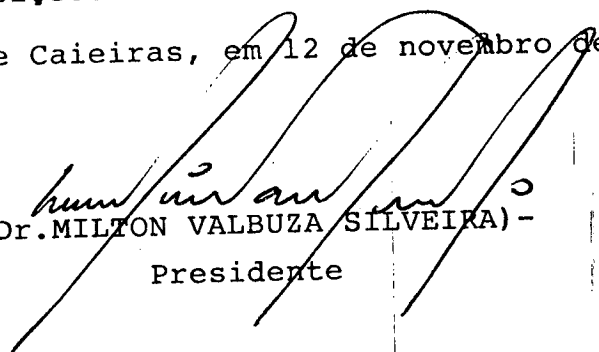
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, almoço e lanche às pessoas que trabalharão na apuração das urnas do Pleito a ser realizado em 15 de novembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 1.986.


-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-
Presidente


-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
1ª Secretária
"ad hoc"

-(NELSON URTADO)-
2º Secretário
"ad hoc"